

RESOLUÇÃO 002/2012

Regulamenta as Atividades Acadêmico-Científico-Culturais do Curso de Educação do Campo, modalidade Licenciatura, do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, Campus Sumé, e dá outras providências.

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Educação do Campo do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 46 do Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande,

Considerando o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFCG;

Considerando o disposto na Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o disposto no art. 11, da Resolução CSE/UFCG n° 01/2012, que aprova a estrutura curricular do Curso de Educação do Campo, modalidade licenciatura, Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, e tendo em vista a deliberação do Colegiado em reunião de 20 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Regulamentar as atividades acadêmico-científico-culturais como um dos componentes curriculares do Curso de Licenciatura em Educação do Campo do CDSA/UFCG.



Art 2°. As atividades acadêmico-científico-culturais é parte para obtenção do grau e diploma da Licenciatura em Educação do Campo, atendendo a Resolução CNE/CP 02/2002, que determina a destinação de no mínimo 200 (duzentas) horas para outras formas de atividades acadêmicas.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art 3°. As atividades acadêmico-científico-culturais têm como finalidade, segundo Parecer CNE/CP n°. 28/2001, a ampliação das experiências dos estudantes e a consolidação da sua formação, sendo exigidas juntamente com os componentes obrigatórios para a obtenção do diploma de licenciado.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Art. 4°. São consideradas atividades acadêmico-científico-culturais:
- I Participação do educando em Programa de Monitoria e Iniciação à Docência orientada por docentes do CDSA, como bolsista ou voluntário;
- II- Participação do educando em Projetos/ Programas de Extensão, como bolsista ou voluntário orientado por docentes do CDSA;
- III Participação do educando em Projetos de Pesquisa como bolsista ou voluntário, orientado por docentes do CDSA;
- IV Participação em eventos acadêmicos da área de Educação ou afins (local, regional, nacional ou internacional);
- V Publicação de artigos, periódicos científicos, anais de eventos (local, regional, nacional ou internacional);
- VI Participação em Programas de Iniciação Científica, educação tutorial, artístico-cultural, apoio técnico e similares, orientados por docentes do CDSA;



- VII Participação em minicursos, oficinas e outras atividades de formação vinculadas à área de sua formação acadêmica;
- VIII Assessoria a movimentos sociais na área de educação com acompanhamento de docente da Instituição.
- **Art. 5º.** Não será permitida a sobreposição de créditos para uma mesma atividade desenvolvida pelo educando.
- **Art.** 6°. A atividade acadêmico-científico-cultural será considerada, sendo atribuída carga horária correspondente, após a devida comprovação pelo educando (relatório, certificado, parecer do professor, dentre outros), e submetida à aprovação pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Educação do Campo, com parecer de um Conselheiro.
- **Art. 7°.** A participação discente em órgão colegiado da UFCG ou em entidades da categoria profissional será considerada atividade complementar quando se tratar de representação oficial.
- **Art. 8°.** As atividades complementares a serem consideradas são aquelas desempenhadas pelo discente a partir do seu ingresso no Curso.
- **Art. 9°.** Cada discente deverá apresentar requerimento solicitando contagem das horas de atividades acadêmico-científico-culturais juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Educação do Campo e atribuídos uma nota com frequência de 100%.
- **§ 1**° O discente deverá requerer a contagem de horas das atividades complementares no período de solicitação de equivalências estipulado pelo calendário acadêmico da UFCG;
- § 2° O discente poderá solicitar contagem das atividades complementares até o final do 7° período letivo.
- **Art. 8°.** O Coordenador do Curso de Licenciatura em Educação do Campo encaminhará à PRE, em documento apropriado do referido órgão, as comprovações das atividades de que trata esta Resolução.



Art. 9° As atividades acadêmico-científico-culturais deverão obedecer aos seguintes limites de horas por atividade:

ATIVIDADES	NATUREZA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Iniciação à Docência	Participação do aluno em Programa de Monitoria e Iniciação à Docência (como bolsista ou voluntário)	Máximo de 120 pontos (60 por semestre) Máximo de 08 créditos (04 por semestre vinculado)
Iniciação à Extensão	Participação do aluno em Projetos/ Programas de Extensão como bolsista ou voluntário	Máximo de 120 pontos (60 por semestre) Máximo de 08 créditos (04 por semestre vinculado)
Iniciação Científica	Participação do aluno em Projetos de Pesquisa como bolsista ou voluntário	Máximo de 120 pontos (60 por semestre) Máximo de 08 créditos (04 por semestre vinculado)
Eventos Acadêmicos	Participação em eventos acadêmicos da área de Educação ou afins (local, regional, nacional ou internacional)	05 pontos por evento Máximo de 60 pontos Máximo de 04 créditos
Publicação	Artigos em Jornais ou Revistas sendo uma publicação local	10 pontos Máximo de 60 pontos Máximo de 04 créditos
Publicação	Artigos em Jornais ou Revistas sendo uma publicação regional ou nacional	15 pontos Máximo de 60 pontos Máximo de 04 créditos
Publicação de trabalhos científicos	Trabalhos publicados em periódicos científicos, com ISSN, impresso ou em meio digital, com autoria individual ou coautoria	Máximo de 60 pontos 15 por trabalho Maximo de 04 créditos
Programa de Educação Tutorial	Participação do aluno como bolsista ou voluntário	Máximo de 120 pontos (60 por semestre) Máximo de 08 créditos (04 por semestre vinculado)
Outros Programas Institucionais	Participação em Programas de Iniciação Artístico- cultural, apoio técnico e similares	30 pontos por semestre Máximo de 60 pontos
Outras atividades acadêmicas	Minicursos, oficinas e outras atividades de formação	02 pontos por atividade comprovada Máximo de 60 pontos
Assessoria em Educação	Assessoria a movimentos sociais na área de educação com acompanhamento de professor orientador	Máximo de 60 pontos (30 por semestre) Máximo de 04 créditos (02 por semestre vinculado)
Outros	Todas as atividades não previstas e avaliadas pelo Colegiado do Curso como relevantes para a formação acadêmica do aluno	05 pontos por atividades Limite de 60 pontos

Obs: Cada 30 (trinta) pontos equivalem a dois créditos, 60 (sessenta) pontos a 04 créditos, 90 (noventa) pontos a 06 (seis) créditos e 120 (cento e vinte) a 08 (oito) créditos.

Art. 10. – Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados pelo Colegiado de Curso de Licenciatura em Educação do Campo.